



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 7/2024/GREBL/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 7/2024/GREBL/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto “E”, Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Nery Machado Filho**, doravante denominado **COPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.660/0020-09, com sede na Estrada do Quinquagésimo Terceiro BIS, Bairro Bom Jardim, S/N, CEP 68.181-470, Itaituba/PA, neste ato representada pelo seu administrador, Senhor **Erasmo Bertolini**, CPF 494.390.300-20, designada **COPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.013225/2023-14, no qual foi lavrado o Auto de Infração 006149-2 (SEI 2007868) contra a empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., na qualidade de detentora de Registro de instalação portuária localizada na Rua Segunda, s/nº, bairro Beira Rio, CEP 69191-400, Itaituba/PA, conforme concedido pelo Acórdão 168 - ANTAQ, publicado no DOU de 20.04.2021;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração 006149-2 (SEI 2007868) em desfavor da fiscalizada, por realizar movimentação de cargas em desacordo com as informações prestadas na ficha de Registro, cuja pena prevista é de multa até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO as características da operação portuária observadas pela equipe de fiscalização da Gerência Regional da ANTAQ de Belém, no dia 24/05/2023, em Miritituba/PA, conforme Relatório Técnico 49 (SEI 1996655), bem como pelo Relatório Técnico 34 (SEI 1500901), no âmbito do processo nº 50300.023275/2021-48, que demonstram a necessidade de adequação do terminal da empresa à modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), conforme previsto pela Resolução nº 71/2022-ANTAQ;

CONSIDERANDO que já existe requerimento protocolado em 11/09/2023, no âmbito do processo nº 50300.015140/2023-71, bem como pedido formulado junto ao Ministério dos Portos e Aeroportos pelo processo nº 50020.004011/2023-01 com vista à adequação da exploração portuária;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela defesa da empresa (SEI 2186706) na celebração de TAC, com a finalidade da empresa promover a adequação da instalação registrada de sua propriedade à modalidade de ETC, sem descontinuidade das operações atualmente realizadas;

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência Regional de Belém, sob recomendação do Parecer Técnico Instrutório 10 (SEI 2046444), para que a ANTAQ autorize a celebração do TAC com a empresa, visando a adaptação da instalação Registrada para a modalidade de ETC, conforme estabelecido pela Resolução nº 71/2022-ANTAQ;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto estabelecer prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA apresente a documentação completa para obtenção da autorização da Estação de transbordo de Carga (ETC) junto à ANTAQ, cumprindo as obrigações da prestação de serviço adequado, conforme dispõe a Resolução nº 71/2022-ANTAQ, que estabelece os procedimentos para autorização de construção e exploração de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1 Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a atender às determinações da Portaria nº 1.064/2020 - MINFRA, previstas em seu artigo 3º, com vistas à obtenção da declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário emitido pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

Art. 3º O interessado em obter autorização para exploração de instalação portuária deverá requerer à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a emissão de declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário.

3.2 Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSÁRIA deverá:

- I - Apresentar toda a documentação para obtenção da autorização da referida ETC junto à ANTAQ, **em até 180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura deste TAC.
- II - Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Gerência Regional de Belém - GREBL-Norte 2, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da pendência constante da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação da penalidade de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao valor máximo aplicável pelo cometimento da infração disposta no artigo 15, inciso III, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, em caso de descumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA;

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 (noventa) dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa.

6.3 A notificação das multas aplicadas dar-se-á da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, da Lei nº 13.105/2015, de 16 de março de 2015, c/c o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o artigo 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

6.7 A aplicação da multa originária, oriunda do Auto de Infração nº 006149-2, ficará suspensa enquanto perdurar a vigência do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral ANTAQ

PROPONENTE

ERASMO BERTOLINI

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Erasmo Bertolini, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 30/01/2025, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2376493** e o código CRC **4F022C6B**.